

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Novembro de 2006

que estabelece as listas de países terceiros e territórios a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos e produtos da pesca

[notificada com o número C(2006) 5171]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/766/CE)

(JO L 320 de 18.11.2006, p. 53)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Decisão 2008/156/CE da Comissão de 18 de Fevereiro de 2008	L 50	65	23.2.2008
► <u>M2</u>	Decisão 2009/951/UE da Comissão de 14 de Dezembro de 2009	L 328	70	15.12.2009
► <u>M3</u>	Decisão 2010/602/UE da Comissão de 6 de Outubro de 2010	L 264	17	7.10.2010
► <u>M4</u>	Decisão 2010/725/UE da Comissão de 26 de Novembro de 2010	L 312	45	27.11.2010
► <u>M5</u>	Decisão 2011/131/UE da Comissão de 25 de Fevereiro de 2011	L 53	73	26.2.2011
► <u>M6</u>	Decisão de Execução 2012/203/UE da Comissão de 19 de abril de 2012	L 109	24	21.4.2012
► <u>M7</u>	Decisão de Execução 2012/650/UE da Comissão de 17 de outubro de 2012	L 288	13	19.10.2012
► <u>M8</u>	Decisão de Execução 2012/692/UE da Comissão de 6 de novembro de 2012	L 308	25	8.11.2012
► <u>M9</u>	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
► <u>M10</u>	Decisão de Execução 2013/415/UE da Comissão de 31 de julho de 2013	L 206	7	2.8.2013
► <u>M11</u>	Decisão de Execução 2014/472/UE da Comissão de 16 de julho de 2014	L 212	19	18.7.2014
► <u>M12</u>	Decisão de Execução (UE) 2017/1089 da Comissão de 16 de junho de 2017	L 156	34	20.6.2017

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Novembro de 2006

que estabelece as listas de países terceiros e territórios a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados, gastrópodes marinhos e produtos da pesca

[notificada com o número C(2006) 5171]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/766/CE)

Artigo 1.º

Importações de moluscos bivalves, tunicados, equinodermes e gastrópodes marinhos

1. A lista de países terceiros a partir dos quais podem ser importados moluscos bivalves, tunicados, equinodermes e gastrópodes marinhos, tal como se refere no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, é estabelecida no anexo I da presente decisão.

2. Não obstante o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, o n.º 1 não se aplica aos músculos adutores dos pectinídeos que não os da aquicultura, completamente separados das vísceras e das gónadas, que podem ser importados também de países terceiros que não constem da lista referida no n.º 1.

Artigo 2.º

Importações de produtos da pesca

A lista de países terceiros e territórios a partir dos quais podem ser importados produtos da pesca, tal como se refere no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004, é estabelecida no anexo II da presente decisão.

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as Decisões 97/20/CE e 97/296/CE.

As referências às decisões revogadas são consideradas como sendo feitas à presente decisão.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

▼M4*ANEXO I*

Lista de países terceiros a partir dos quais são autorizadas as importações de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos, vivos, refrigerados, congelados ou transformados, para consumo humano⁽¹⁾

▼M1

Código ISO	Países	Observações
AU	AUSTRÁLIA	

▼M2

CA	CANADÁ	
----	--------	--

▼M6

CL	CHILE	
----	-------	--

▼M2

GL	GRONELÂNDIA	
----	-------------	--

▼M8

HR	CROÁCIA	Aplicável apenas até à data em que este Estado em vias de adesão se torne um Estado-Membro da União.
----	---------	--

▼M1

JM	JAMAICA	Apenas gastrópodes marinhos.
----	---------	------------------------------

JP	JAPÃO	Apenas moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados.
----	-------	---

KR	COREIA DO SUL	Apenas moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados.
----	---------------	---

MA	MARROCOS	Os moluscos bivalves transformados da espécie <i>Acanthocardia tuberculatum</i> devem ser acompanhados de: a) um atestado sanitário adicional conforme ao modelo estabelecido na parte B do apêndice V do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 27); e b) os resultados analíticos do teste que demonstrem que os moluscos não contêm um teor de toxinas paralisantes dos crustáceos e moluscos (PSP) detectável pelo método do bioensaio.
----	----------	---

NZ	NOVA ZELÂNDIA	
----	---------------	--

PE	PERU	Apenas moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados.
----	------	---

TH	TAILÂNDIA	Apenas moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados.
----	-----------	---

TN	TUNÍSIA	
----	---------	--

TR	TURQUIA	
----	---------	--

▼M2

US	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Apenas até 1 de Julho de 2010 e excluindo as importações de moluscos bivalves colhidos nos estados da Florida, do Texas, do Mississippi, do Alabama e da Luisiana.
----	---------------------------	--

▼M1

UY	URUGUAI	
----	---------	--

VN	VIETNAME	Apenas moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados.
----	----------	---

⁽¹⁾ Incluindo os abrangidos pela definição de produtos da pesca constante do ponto 3.1 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 139 de 30.4.2004, p. 55).

▼M2*ANEXO II*

Lista de países terceiros e territórios a partir dos quais são permitidas as importações de produtos da pesca para consumo humano, com exceção dos abrangidos pelo anexo I da presente decisão

[Países e territórios referidos no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004]

Código ISO	Países	Restrições
AE	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	
AG	ANTÍGUA E BAR-BUDA	Apenas lagostas vivas
AL	ALBÂNIA	
AM	ARMÉNIA	Apenas lagostins-do-rio selvagens vivos, lagostins-do-rio selvagens submetidos a tratamento térmico e lagostins-do-rio selvagens congelados
▼M7	_____	
▼M2	AO	ANGOLA
	AR	ARGENTINA
	AU	AUSTRÁLIA
	AZ	AZERBAIJÃO
	BA	BÓSNIA e HERZE-GOVINA
	BD	BANGLADECHE
	BJ	BENIM
▼M8	BN	BRUNEI
▼M2	BR	BRASIL
▼M8	BQ	BONAIRE, SANTO EUSTÁQUIO E SABA
▼M2	BS	BAAMAS
	BY	BIELORRÚSSIA
	BZ	BELIZE
	CA	CANADÁ
	CG	CONGO
		Apenas produtos da pesca capturados, eviscerados (se for o caso), congelados e embalados na sua embalagem final no mar
	CH	SUÍÇA
	CI	COSTA DO MAR-FIM
	CL	CHILE

▼M2

Código ISO	Países	Restrições
CN	CHINA	
CO	COLÔMBIA	
CR	COSTA RICA	
CU	CUBA	
CV	CABO VERDE	

▼M7

CW	CURAÇAU	
----	---------	--

▼M2

DZ	ARGÉLIA	
EC	EQUADOR	
EG	EGIPTO	
ER	ERITREIA	

▼M5

FJ	FIJI	
----	------	--

▼M2

FK	ILHAS FALKLAND	
GA	GABÃO	
GD	GRANADA	

▼M12

GE	GEÓRGIA	
----	---------	--

▼M2

GH	GANÁ	
GL	GRONELÂNDIA	
GM	GÂMBIA	

GN	GUINÉ	Apenas peixes que não foram sujeitos a qualquer operação de preparação ou transformação, excepto o descabeçamento, a evisceração, a refrigeração e a congelação. Não é aplicável a frequência reduzida dos controlos físicos previstos na Decisão 94/360/CE da Comissão (JO L 158 de 25.6.1994, p. 41)
----	-------	--

GT	GUATEMALA	
----	-----------	--

GY	GUIANA	
----	--------	--

HK	HONG KONG	
----	-----------	--

HN	HONDURAS	
----	----------	--

▼M9

—	—	—
---	---	---

▼M2

ID	INDONÉSIA	
IL	ISRAEL	
IN	ÍNDIA	
IR	IRÃO	
JM	JAMAICA	
JP	JAPÃO	

▼M2

Código ISO	Países	Restrições
KE	QUÉNIA	

▼M12

KI	REPÚBLICA DE QUIRIBÁTI	
----	------------------------	--

▼M2

KR	COREIA DO SUL	
KZ	CAZAQUISTÃO	
LK	SRI LANCA	
MA	MARROCOS	

▼M11

MD	REPÚBLICA DA MOLDÁVIA	Apenas caviar
----	-----------------------	---------------

▼M2

ME	MONTENEGRO	
MG	MADAGÁSCAR	

▼M12

MK	ANTIGA REPÚBLICA JUGOSLAVA DA MACE-DÓNIA (*)	
----	--	--

▼M2

MM	MIANMAR	Apenas produtos da pesca congelados, capturados em meio selvagem (peixe, camarões de água doce ou de mar)
MR	MAURITÂNIA	
MU	MAURÍCIA	
MV	MALDIVAS	
MX	MÉXICO	
MY	MALÁSIA	
MZ	MOÇAMBIQUE	
NA	NAMÍBIA	
NC	NOVA CALEDÓ-NIA	
NG	NIGÉRIA	
NI	NICARÁGUA	
NZ	NOVA ZELÂNDIA	
OM	OMÃ	
PA	PANAMÁ	
PE	PERU	
PF	POLINÉSIA FRAN-CESA	
PG	PAPUÁSIA-NOVA GUINÉ	
PH	FILIPINAS	
PM	SÃO PEDRO E MIQUELON	

▼M2

Código ISO	Países	Restrições
PK	PAQUISTÃO	

▼M3

RS	SÉRVIA Não inclui o Kosovo, como definido na Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de Junho de 1999	
----	---	--

▼M2

RU	RÚSSIA	
SA	ARÁBIA SAUDITA	
SB	ILHAS SALOMÃO	
SC	SEICHELES	
SG	SINGAPURA	

▼M10

SH	SANTA HELENA Não inclui as ilhas de Tristão da Cunha e de Ascensão	
	TRISTÃO DA CUNHA Não inclui as ilhas de Santa Helena e de Ascensão	Apenas lagostas (frescas ou congeladas)

▼M2

SN	SENEGAL	
SR	SURINAME	
SV	SALVADOR	

▼M7

SX	SÃO MARTINHO	
----	--------------	--

▼M8

TG	TOGO	
----	------	--

▼M2

TH	TAILÂNDIA	
TN	TUNÍSIA	
TR	TURQUIA	
TW	TAIWAN	
TZ	TANZÂNIA	
UA	UCRÂNIA	

▼M2

Código ISO	Países	Restrições
UG	UGANDA	
US	ESTADOS UNIDOS	
UY	URUGUAI	
VE	VENEZUELA	
VN	VIETNAME	
YE	IÉMEN	

▼M10

-------	--	--

▼M2

ZA	ÁFRICA DO SUL	
ZW	ZIMBABUÉ	

▼M12

(*) Antiga República jugoslava da Macedónia: a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.